

Conforme dispõe o art. 3º do

c) de grande porte e grande potencial poluidor;

IV decidir sobre processo de licenciamento ambiental não concluído no prazo de que trata o art. 21 da Lei no 21.972, de 2016, nos termos de regulamento;

V homologar acordos que visem à conversão de penalidade pecuniária em obrigação de execução de medidas de interesse de proteção ambiental, nos termos da legislação vigente;

VI decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de penalidades pela prática de infração à legislação ambiental, nos termos da legislação vigente;

VII decidir, em grau de recurso, sobre os processos de licenciamento e intervenção ambiental, nas hipóteses estabelecidas no rol do art. 21 da Lei no 21.972, de 2016;





licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado.